

Boca da Mata/AL, 06 de Junho de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 580

**BRUNO FELJÓ TEXEIRA**  
PREFEITO

**SERGIO MACIEL DA COSTA**  
VICE-PREFEITO

**DANIEL PADILHA VILANOVA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MARIA IZAURA TELES MACIEL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**VANESSA COSTA VIEIRA QUINTELA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**ALLINY QUINTELA SATURNINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO

**CICERO CARLOS LINS VIEIRA**  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**FABIANA DE ALMEIDA BARROS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RICARDO ANTONIO CORREIA DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,  
TRANSPORTE E SUPRIMENTO

**RONALDO DOS SANTOS SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**JOSE SILVANO DE MOURA DUARTE**  
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**SERGIO MACIEL DA COSTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E  
PROMOÇÃO A JUVENTUDE

**ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO  
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA – AL – BOCADAMATA PREV

**ALLINY QUINTELA SATURNINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE**  
DIÁRIO OFICIAL

**AMANDO DE ALMEIDA TENORIO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA-AL  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024** -- Processo Administrativo Nº 04300018/2024. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, **VEÍCULOS AUTOMOTORES** DOS TIPO PASSEIO E PICK UP 4 X 4, PROPOSTA Nº 11323039000124005, EMENDA PARLAMENTAR Nº: 27260002, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE** DE BOCA DA MATA – AL. Data/Horário: **20 DE JUNHO DE 2024, 10:00H**. Horário de Brasília. O edital se encontra disponível no site <http://www.bnc.org.br>; Portal Nacional de Compras Públicas(PNCP), <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: [cplbocadamata2020@gmail.com](mailto:cplbocadamata2020@gmail.com). Pregoeira – Juciana Bezerra.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 1077, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** o disposto na Lei Orgânica do Município de Boca da Mata, Alagoas, que atribui privativamente ao Prefeito a expedição de Decreto e dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Do objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para órgãos ou entidades municipais, deverão ser observadas as normas previstas no instrumento de transferência e, nos casos omissos, as normas do ente federal concedente.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando da realização de contratações diretas no âmbito deste Município que não decorrerem de verbas da União consecutórias de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste Decreto.

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Seção II**  
**Das definições**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II – dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – aviso de dispensa eletrônica: comunicação de início da fase externa do processo eletrônico de dispensa de licitação, fornecendo aos interessados informações suficientes à participação na disputa;

V – processo eletrônico de dispensa: procedimento especial a que se refere o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”;

VI – sistema eletrônico de contratações: sistema informatizado desenvolvido para o processamento e o registro das contratações públicas;

VII – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: sítio eletrônico oficial, disponibilizado pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VIII – Unidade Gestora – UG: é a unidade orçamentária investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios ou sob descentralização de créditos. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos, conforme tabela de dotação orçamentaria, constante na legislação orçamentária do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA**

**Art. 3º.** A Dispensa Eletrônica será realizada por meio do Sistema de Compras eletrônico, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sigs, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido neste Decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial das dispensas de licitação, elencadas no art. 75, da Lei Federal nº 14.1333/2021, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

**Hipóteses de uso**

**Art. 4º.** Os órgãos e entidades adotarão, preferencialmente, a dispensa eletrônica de licitação sem disputa, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
**Gabinete do Prefeito**

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

h) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

i) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

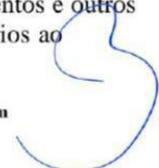
j) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde.

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IX - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

X - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XI - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XII - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XIII - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XIV - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**DO PROCEDIMENTO**

**Instrução**

**Art. 5º.** O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II - estimativa de despesa, quando se tratar de contratações diretas que não decorram de verbas da união, consecutórias de repasse não obrigatório, e nos casos em que se tratar de recursos de transferências voluntárias serão observadas a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

III - termo de referência ou projeto básico ou projeto executivo, e se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

IV - autorização da autoridade competente;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63

3



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

VI - minuta de contrato, se for o caso;

VII - parecer jurídico, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - despacho do controle Interno, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX - ratificação da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV, do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 6º.** O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**Parágrafo único.** Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 7º.** O procedimento será divulgado no Sistema Eletrônico de Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**Art. 8º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; E

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º.** Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO COM DISPUTA E DO ENVIO DE LANCES**

**Art. 11.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Art. 12.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 13.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 14.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**Art. 15.** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 16.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 17.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

**Art. 18.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta no prazo de até 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do agente de contratação no sistema e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 19.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SicaF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, por meio do sistema, o envio no prazo de até 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do agente de contratação no sistema.

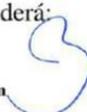
**Art. 20.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**Art. 21.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 22.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da cientificação no sistema, para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**DA REGULARIDADE DO PROCESSO**

**Art. 23.** Ao final da fase de declaração do vencedor pelo Agente de Contratação, o procedimento de contratação direta seguirá para o órgão de assessoramento jurídico e controle interno da Administração, que realizarão controle de legalidade.

**Art. 24.** A Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação, podendo:

I - opinar pela aprovação, com ou sem ressalvas, e encaminhar os autos a Controladoria Geral do Município;

II – opinar pela reprovação, e encaminhar os autos a autoridade competente para ciência e providências;

III - solicitar diligências que entender necessárias, encaminhando para saneamento diretamente ao setor responsável pela alteração, definindo a ordem se mais de um;

IV - saneado o processo, realizar a emissão de parecer jurídica nos termos dos incisos I e II deste artigo;

V – a opinião jurídica emitida será sempre devidamente motivada, não estando vinculada a autoridade superior ao seu cumprimento.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, a Procuradoria-Geral do Município, órgão de assessoramento direto do Poder Executivo Municipal, deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 25.** A Controladoria Geral do Município analisará o procedimento, podendo:

I – opinar pela aprovação, emitindo Certidão de Regularidade do processo, ou opinar pela reprovação, sendo que em ambos os casos encaminhará os autos a autoridade competente para providências;

II - solicitar alterações que entender necessárias, encaminhando para saneamento diretamente ao setor responsável pela alteração, definindo a ordem se mais de um, com devolução para verificação do cumprimento delas;

III - o parecer e despacho, serão sempre devidamente motivados e sempre em caráter opinativo, não estando vinculada a autoridade superior ao cumprimento dos termos do parecer.

**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 26.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPITULO III**  
**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Art. 27.** As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para que fiquem caracterizadas, as hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 dependem da comprovação dos requisitos da especialidade do serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e da inviabilidade de competição, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
TELEFONE: (085) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

III – a motivação do ato deve demonstrar, além do cumprimento dos requisitos do parágrafo terceiro, porque o profissional ou empresa escolhido é o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, merecendo confiança superior a de outros profissionais ou empresas com notória especialização eventualmente existentes.

IV – a inviabilidade de competição não ocorre somente quando inexistir mais de um interessado apto, ocorrendo também quando a realização da licitação é inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, como, exemplificativamente, pela impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento para a escolha do licitante vencedor.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 28.** Compete ao agente público responsável pela condução do processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 27 deste Decreto.

**Art. 29.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual.

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 30.** O procedimento de Inexigibilidade de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda, contendo as razões das escolhas e a justificativa dos valores;

II – termo de referência ou projeto básico ou projeto executivo, e se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

III - autorização da autoridade competente;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - minuta de contrato, se for o caso;

VI - parecer jurídico, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VII - despacho do controle Interno, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - ratificação da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que ratifica a inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**Art. 31.** O fornecedor selecionado terá o prazo de 3 (dias) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Previamente à emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso decorram mais de 3 (três) dias úteis entre a verificação de que trata o §2º deste artigo e a formalização do Termo de Contrato, quando houver, a verificação deverá ser renovada.

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 32.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Aplicação**

**Art. 33.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Decreto, equipara-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

**Art. 34.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 35.** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 36.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por

3



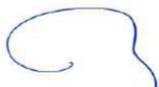
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 37.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Chefe do Executivo.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2024.**

  
**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM 06 DE JUNHO DE 2024.

  
Chefe de Gabinete



**PORTARIA Nº 119/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44 incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Felipe Mateus Costa da Silva** inscrito sob CPF de nº 109.699.724-07, do cargo de provimento em Comissão de Gerente Administrativo Financeiro de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata/Alagoas – BOCA DA MATA PREV, integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Boca da Mata, em conformidade com a Lei Municipal nº 637, de 07 de março de 2013, que reestrutura a Lei Municipal nº 563/2009, que trata da Autarquia Previdenciária do Município de Boca da Mata.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 03 dias do mês de junho de 2024.**

**Bruno Feijó Teixeira**  
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em \_\_\_\_\_ de junho de 2024.

**Prefeitura Municipal de Boca da Mata**  
Secretaria Municipal de Administração  
**José Erick Gomes da Silva**  
Chefe do Gabinete



**PORTARIA Nº 120/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44 incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o Decreto de nº 1.073/2024 que dispõe sobre a regulamentação do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre os municípios de Boca da Mata/AL e Coruripe/AL, nos moldes da Lei nº 13.090/2014, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

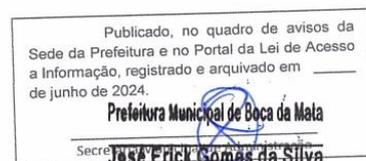
**Art. 1º** - Nomear **Felipe Mateus Costa da Silva** inscrito sob CPF de nº 109.699.724-07, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Departamento no Departamento de Auditoria, vinculado a Controladoria Geral, no Gabinete do Prefeito, integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Boca da Mata, integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Boca da Mata, constante do Anexo I, da Lei Delegada nº 638, de 07 de março de 2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de junho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 03 dias do mês de junho de 2024.**

**Bruno Feijó Teixeira**  
Prefeito



-----  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
-----

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE VIAS PUBLICAS EM COMEMORAÇÃO AO SÃO JOÃO 2024.**

Orçamentos devem ser enviados para o e-mail: [compraspmbm2022@gmail.com](mailto:compraspmbm2022@gmail.com) ou in loco Prazo de validade do orçamento no mínimo 30 dias Prazo de pagamento até 30 dias após emissão de nota fiscal e efetivo recebimento. Prazo de recebimento: 03 dias úteis contados da publicação

Boca da Mata/AL, **06/06/2024**

-----  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
-----

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA GELADEIRA FROST FREE DUPLEX DE 400 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL.**

Orçamentos devem ser enviados para o e-mail: [compraspmbm2022@gmail.com](mailto:compraspmbm2022@gmail.com) ou in loco Prazo de validade do orçamento no mínimo 30 dias Prazo de pagamento até 30 dias após emissão de nota fiscal e efetivo recebimento. Prazo de recebimento: 03 dias úteis contados da publicação

Boca da Mata/AL, **06/06/2024**

-----  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
-----

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM CAPACETE DE OXIGENOTERAPIA DE NR OU CEPAP NR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SALA DE PARTO DO HOSPITAL MUNICIPAL.**

Orçamentos devem ser enviados para o e-mail: [compraspmbm2022@gmail.com](mailto:compraspmbm2022@gmail.com) ou in loco Prazo de validade do orçamento no mínimo 30 dias Prazo de pagamento até 30 dias após emissão de nota fiscal e efetivo recebimento. Prazo de recebimento: 03 dias úteis contados da publicação

Boca da Mata/AL, **06/06/2024**

-----  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
-----

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA /AL**  
**ARP Nº 01. PE 20/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**

**ARP Nº 01. PE 20/2024**, firmada entre o município de BOCA DA MATA – AL e a empresa **SG DA SILVA SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ No: 45.041.788/0001-12.

**DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA APOIO NA FEIRA LIVRE, PRÉDIOS PÚBLICOS, E EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAIS do município de Boca da Mata – AL.**

**DO CONTRATADO SG DA SILVA SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ No: 45.041.788/0001-12, com sede na Rua Gercina Acioli, No 07, Centro, Boca da Mata 0 AL, CEP: 57.680-000, Fone: 82 - 99402-4738, e-mail: [sgsegurancabm@gmail.com](mailto:sgsegurancabm@gmail.com), neste ato representado por Srº. **SÉRGIO GALDINO DA SILVA**, brasileiro, alagoano, filho de Sebastião Pedro da Silva e Josefa Galdino dos Santos, inscrito no RG:3114817-4 SSP/AL, CPF: 064.341.484-37

**DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 212.000,00 (DUZENTOS E DOZE MIL REAIS)**

**DATA DA ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2024.**

**SIGNATÁRIOS:**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
PREFEITO

**SÉRGIO GALDINO DA SILVA**  
**SG DA SILVA SEGURANÇA, CNPJ: 45.041.788/0001-12**

-----  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
-----

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA /AL**  
**ARP Nº 01.0606/2024 PE 14/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.0606/2024 PE 14/2024**, firmada entre o município de BOCA DA MATA – AL e a empresa **ELIENE MARIA DA SILVA-ME, CNPJ: 38.236.177/0001-64**.

**DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ENFEITES JUNINOS PARA DECORAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO EVENTO “SÃO JOÃO DE BOCA DA MATA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOCA DA MATA/AL”.**

DO CONTRATADO **ELIENE MARIA DA SILVA-ME, CNPJ: 38.236.177/0001-64**, representado legalmente por **ELIENE MARIA DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca – Alagoas, CPF nº 058.079.094-02

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 1.507,20 (MIL E QUINHENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2024.

**SIGNATÁRIOS:**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
PREFEITO

**ELIENE MARIA DA SILVA**  
**ELIENE MARIA DA SILVA-ME, CNPJ: 38.236.177/0001-64**

